



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 606/95.

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO

N.º 1.450 EM 09/07/95

Nilson.  
FUNCIONÁRIO

SUMULA:- Institui a Feira do Produtor de Sarandi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Feira do Produtor de Sarandi, destinada à venda, exclusivamente a varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, conservas, pescados, produtos derivados do leite e de industrialização caseira, com exceção da venda de carnes.

Parágrafo 1º - Entende-se como produtos hortifrutigranjeiros: frutas, flores, mudas de flores e de frutas, legumes, inclusive grãos, verduras, ovos, aves, mel e pequenos animais vivos.

Parágrafo 2º - Entende-se como pescados: peixes frescos e peixes vivos, inclusive rãs.

Parágrafo 3º - Entende-se como produtos derivados do leite: queijo, manteiga e requeijão.

Parágrafo 4º - Entende-se como conservas: doces caseiros e compotas.

Parágrafo 5º - Entende-se como produtos de industrialização caseira, aqueles fabricados ou transformados pelo produtor, que utilizará na sua confecção, como matéria prima principal, produtos oriundos de sua propriedade.

Art. 2º - A Feira do Produtor funcionará semanalmente, às quintas-feiras, das 17:30 as 21:00 horas, em local determinado pelo Executivo Municipal.

Art. 3º - As pessoas pretendentes em comercializar na Feira, caberá provar a sua condição de produtores, declarando o lugar de suas culturas e tipos de produtos a vender, mediante apresentação dos documentos exigidos na regulamentação desta Lei.

Art. 4º - Para a manutenção da ordem e do bom funcionamento, a Feira será dirigida, permanentemente, por uma Comissão Organizadora, ficando, porém, sujeita à fiscalização.

Parágrafo 1º - A fiscalização caberá à Prefeitura Municipal, através de seus agentes fiscais.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ



constituída por:

Parágrafo 2º - A Comissão Organizadora será

I- Presidente: eleito pela maioria dos produtores inscritos na Feira do Produtor, que será o coordenador.

II- Um representante do Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito.

III- Cinco produtores, indicados pela maioria da classe;

IV- dois líderes da comunidade Sarandiense, interessados e envolvidos no desenvolvimento e progresso do meio rural e urbano;

V- Um representante do Departamento de Indústria, Comércio e Agropecuária do Município

VI- um técnico indicado pela Emater/Paraná/Acarpa, que será também o supervisor, e

VII- Um representante do Legislativo Municipal.

casada pela Comissão, infrações:

Art. 5º - A matrícula ou autorização será quando constatada a prática das seguintes

I- venda de mercadorias deterioradas, de procedência clandestina ou adquiridas para revenda;

II- cobrança de preços superiores aos fixados em tabelas ou cartazes, expostos ao público, determinado pela Comissão da Feira.

III- Fraude nos preços, medidas ou balanças.

IV- comportamento que atente contra a integridade física ou moral de terceiros, e

V- transgressão de natureza grave das disposições fixadas neste regulamento.

Art. 6º - Cabe à Prefeitura Municipal proceder a limpeza da área ocupada pela Feira, ao término desta.

Art. 7º - O Executivo Municipal providenciará junto à Companhia Paranaense de Energia-COPEL, o fornecimento de energia elétrica, no decorrer do período noturno, para os feirantes interessados.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ



Art. 8º - O Chefe do Executivo Municipal regulamentará por Decreto esta Lei, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação.

de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data

contrário.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em

PAÇO MUNICIPAL, 26 DE JUNHO DE 1995.

  
MILTON APARECIDO MARTINI  
Prefeito Municipal